



LEI Nº 3.719, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Araucária, o Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 2º Para maior compreensão deste projeto de Lei, entende-se por:

ACUIDADE VISUAL — *o grau de aptidão do olho, para discriminar os detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos. Em outras palavras, é o nível de “nitidez” com que o olho consegue enxergar.*

TESTE DE ACUIDADE VISUAL— *conhecido como “exame de vista”.*

TRIAGEM AUDITIVA ESCOLAR (TAE) — *processo simples e rápido realizado em sala silenciosa que identifica os indivíduos com alterações na função auditiva e que, se detectada falha nessa triagem, deverão ser encaminhados para avaliação otorrinolaringológica e audiológica completa.*

Art. 3º O Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva de que trata o Art. 1º desta lei, será realizado pela Rede Pública de Saúde do Município de Araucária no início de cada ano letivo mediante agendamento.

§1º O agendamento estabelecido no caput deste artigo será realizado pela unidade de ensino que o aluno estiver devidamente matriculado de acordo com a disponibilidade de datas e horários no sistema de saúde do Município de Araucária.

§2º A partir do diagnóstico obtido, se for o caso, o órgão de saúde responsável promoverá os encaminhamentos para tratamento das alterações cognitivas e comunicativas detectadas e comunicará à unidade educacional com as orientações necessárias.

§3º É facultado ao aluno realizar o Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva com profissional de sua escolha, de forma particular e às suas expensas.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.719/2021 - Pág. 2/2

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das pastas de educação e saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de julho de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2021 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp60f0236436fcd>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM 15/07/2021 09:00

